



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1567/2009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º:- São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das taxas que compõem o seu carnê de recolhimento, a partir do exercício de 2010, as Áreas de Preservação Ambiental Permanente referentes aos maciços de matas remanescentes de vegetação nativa e ciliar em geral situadas ao longo dos rios, reservatórios artificiais ou de qualquer curso d'água, localizadas neste Município de Cândido Mota.

Parágrafo 1º:- A isenção de que trata este artigo será proporcional à área preservada e dependerá de comprovação da efetiva preservação da área.

Parágrafo 2º:- No caso de lotamentos e condomínios, em que conste do Decreto de Aprovação a existência de Área de Preservação Ambiental Permanente, a isenção da referida área será concedida mediante de requerimento firmado por parte do proprietário, endereçado à Administração Municipal, devendo o órgão competente da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, emitir parecer, acerca da efetiva preservação da área, previamente ao envio dos autos à Secretaria da Fazenda, para fins de tributação.

Artigo 2º:- O pedido de reconhecimento administrativo da isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana sobre as Áreas de Preservação Ambiental Permanente, previsto nesta Lei, deverá ser instruído pelo proprietário com os seguintes documentos:

I - comprovante de propriedade do imóvel;

II - laudo técnico pericial, contendo planta de levantamento topográfico planimétrico que discrimina a área total de preservação permanente em metros quadrados, fotografias ilustrativas da área, caracterização da vegetação existente e, se for o caso, projeto de re-vegetação e enriquecimento com espécies vegetais florestais nativas, aprovado pelo órgão ambiental competente, assinados por profissionais devidamente habilitados pelo respectivo conselho de classe, anexando-se cópias das guias de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) respectivas.

III - termo de compromisso assinado pelo interessado de que manterá a área preservada.

Artigo 3º:- O Departamento de Meio Ambiente, da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, fará a análise prévia do pedido a que se refere o artigo anterior, certificando a efetiva preservação da área, mediante vistoria no local e elaboração de parecer técnico.

Artigo 4º:- A isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana sobre as Áreas de Preservação Ambiental Permanente deverá ser renovada quadrienalmente, a partir do exercício seguinte àquele em que fora emitido o parecer técnico certificando a efetiva preservação da área, mediante pedido de renovação do benefício formalizado pelo proprietário e instruído com os documentos relacionados nos incisos I a III do artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º:- A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano sobre as Áreas de Preservação Ambiental Permanente será cancelada, de ofício, nos seguintes casos:

I - se o interessado não renovar o pedido, nos termos do artigo anterior;

II - se for constatada, a qualquer tempo, pelo Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, a degradação total ou parcial das áreas beneficiadas com a isenção do Imposto.

Artigo 6º:- Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Executivo.

Artigo 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 8º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2009.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br